LEI Nº 346/93.

DATA: 14 DE DEZEMBRO DE 1.993.

SÚMULA: DÁ NOVA REDAÇÃO E REGULAMENTA FUNDO DA LEI QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica alterado o Artigo 16 da Lei Municipal nº 171/90 de 11 de Dezembro de 1.990, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16" – O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - Fica aberto um Crédito Adicional Especial, no Orçamento de 1.994, para atender a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de CR\$ 50.000.000,00 (Cinqüenta Milhões de Cruzeiros Reais).

Parágrafo 1º - Para atender a execução da despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica criado o Projeto 1.64 e será subordinado a Secretaria de Ação Social.

Parágrafo Segundo – A execução da despesa será nos seguintes elementos:

PROJETO 1.64 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

3111.01 - 17.000.000,00

3111.02 - 100.000,00

3131.00 - 1.900.000,00

3132.00 - 20.000.000,00

3255.00 - 5.000.000,00 4110.00 - 5.000.000,00 4120.00 - 1.000.000,00

Art. 3° - Para atender as despesas do Artigo anterior será usado como recurso a anulação parcial das seguintes Dotações Orçamentárias.

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
DESPESAS CORRENTES
CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES ATRAVÉS DE MUTIRÃO
MATERIAL DE CONSUMO
CR\$ 36.000.000,00
REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS
CR\$ 7.000.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
CR\$ 7.000.000,00

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1.993

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

SANCIONADO EM 14/12/93

IGNÁCIO SCHEVINSKI NETO Prefeito Municipal ADÉLIO DALMOLIN Chefe de Gabinete